



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.022-A, DE 2023

(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. BRUNO FARIAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Do Sr^a Enfermeira Ana Paula)

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....

XV – prevenção e eliminação da violência no setor da saúde.

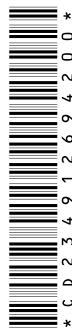
XVI – preservação da honra dos profissionais de saúde”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

O artigo 7º da referida Lei elenca os princípios que norteiam as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).



A proposição em tela tem por objetivo acrescentar ao artigo 7º mais dois princípios, são eles: **o de prevenção e eliminação da violência do setor de saúde e o da preservação da honra dos profissionais de saúde.**

A alteração se faz necessária em razão do incremento de episódios de violência contra a honra e a integridade física sofridos pelos enfermeiros vivenciados nos tempos atuais.

Recentemente a Daniela Escobar proferiu ofensas contra os profissionais da enfermagem no *podcast Papagaio Falante*, comandado pelo humorista Sergio Mallandro e pelo ator Renato Rabelo. Na ocasião, a atriz disse que, durante sua hospitalização em um hospital em Beverly Hills, em Los Angeles, ela viu enfermeiras com "*unhas compridas vermelhas, batom vermelho, 'maquiadézimas', cílios postiços, parecia que a mulher estava saindo da festa e indo trabalhar ou indo para festa daqui a pouco. (...) Elas vão lá para catar médico. Para casar*" afirmou.

Essa lamentável ocorrência evidencia a gravidade da situação e a necessidade de adoção de ações preventivas e protetivas para garantir a honra e a segurança dos enfermeiros.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência como ***o uso intencional (mediante ameaça ou concretização) de força ou poder dirigido a outra pessoa, grupo ou comunidade, que resulta numa probabilidade elevada de causar sofrimento, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado, privação ou morte.***

São diversas as formas de agressão, como físicas, insultos, ameaças, intimidação, assédio moral, calúnia e humilhação. As vítimas mais frequentes da violência no contexto de saúde, particularmente de agressão verbal, são os enfermeiros, sobretudo as mulheres.

Cabe a nós, integrantes do Parlamento, a responsabilidade legal e moral de garantir a saúde, a segurança e o bem-estar dos profissionais de uma área tão relevante para o nosso país e para o mundo.



Dessa forma, torna-se imperativo aperfeiçoar a legislação nacional, as políticas e os mecanismos para prevenir e eliminar a violência no setor saúde, promovendo uma cultura de tolerância zero contra atos dessa natureza.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos nobres pares quanto à relevância do tema e espero merecer seu apoioamento.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023

PROFESSORA ANA PAULA
Deputado Federal – PDT/CE



* C D 2 2 3 4 9 1 2 6 9 4 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1990**
Art. 7º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0919;8080>

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.022, DE 2023

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Autora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA

Relator: Deputado BRUNO FARIAS

I - RELATÓRIO

A proposta a ser analisada inclui dois novos incisos no artigo 7º da Lei Orgânica de Saúde, que estabelece os princípios do Sistema Único de Saúde. Trata-se de enfatizar a prevenção à violência no setor e de preservar a honra dos profissionais de saúde.

A Autoria justifica a proposição considerando episódios de violência à integridade física de enfermeiros, cada vez mais frequentes, e as diferentes manifestações violentas encontradas no dia a dia.

Foi distribuído às Comissões Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A violência em unidades de saúde de pacientes para com profissionais da saúde, e vice e versa, precisa ser combatida com veemência, a defesa da integridade dos profissionais é essencial para que desempenhem suas tarefas com tranquilidade.

Os profissionais de enfermagem representam a espinha dorsal dos sistemas de saúde. São eles que, com competência técnica, dedicação e humanidade, garantem o cuidado contínuo aos pacientes em todos os níveis de complexidade, desde a atenção básica até as unidades de terapia intensiva. No entanto, mesmo sendo primordiais, esses profissionais muitas vezes enfrentam condições de trabalho adversas, jornadas extenuantes, riscos constantes à saúde e, infelizmente, casos recorrentes de desvalorização e violência.

Proteger os profissionais de enfermagem não é apenas uma questão de justiça trabalhista ou de reconhecimento — é uma necessidade estratégica para garantir a qualidade da assistência à população. Isso inclui assegurar remuneração digna, jornada compatível com a saúde física e mental, ambientes seguros e políticas públicas que reconheçam e valorizem a profissão.

Além disso, é imprescindível combater qualquer forma de assédio, discriminação ou agressão contra os trabalhadores da saúde, criando mecanismos legais e institucionais que garantam respeito e segurança. É inadmissível que aqueles que cuidam da vida sejam tratados com descaso ou expostos a riscos evitáveis.

Defender a enfermagem e todos os profissionais da área é defender a saúde pública. É garantir que quem cuida também seja cuidado. É reconhecer que a força do sistema de saúde está nas mãos de quem, diariamente, se dedica ao bem-estar do outro — com ciência, ética e compaixão.

Nos tempos atuais, surgem cada vez mais episódios de agressões a profissionais de saúde, chegando mesmo a lesões físicas, e ações



* C D 2 5 9 1 8 1 5 5 0 9 0 0 *

institucionais violentas sobre os pacientes, como tem sido largamente denunciado nas redes sociais e meios de comunicação.

A iniciativa procura pacificar essas situações, o que será uma prática bastante propícia para o sucesso do trabalho em saúde. Sua implementação é extremamente fácil, pois depende de adoção de práticas, sem dúvida, desejadas e benéficas para todos.

Diante disso, reconhecemos o mérito da iniciativa e manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.022, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.


Deputado BRUNO FARIAS - AVANTE/MG
Relator



* C D 2 2 5 9 1 8 1 5 5 0 9 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N° 4.022, DE 2023

Apresentação: 23/05/2025 14:32:19.263 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 4022/2023

PRL n.2

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....
XVII – prevenção e eliminação da violência no setor da saúde.

XVIII – condições de trabalho e tratamento dignos aos profissionais de saúde, incluídos os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado BRUNO FARIAS – AVANTE/MG
Relator



* C D 2 2 5 9 1 8 1 5 5 0 9 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.022, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.022/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Farias.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Iza Arruda, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, AJ Albuquerque, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Eduardo da Fonte, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Marcos Tavares, Maria Rosas, Misael Varella, Missionário José Olimpio, Murillo Gouvea, Paulo Folletto, Professor Alcides, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256829052700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Presidente

Apresentação: 27/08/2025 16:22:16.813 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 4022/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256829052700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.022, DE 2023

Acrescenta dispositivo ao artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

.....
XVII – prevenção e eliminação da violência no setor da saúde.

XVIII – condições de trabalho e tratamento dignos aos profissionais de saúde, incluídos os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 2 5 5 9 0 3 9 2 2 8 7 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO